

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



II SÉRIE NÚMERO 71

**Secretaria Regional das Finanças,
Planeamento e Administração Pública**

**Inspeção Regional Administrativa e
da Transparência**

**Regulamento n.º 5/2021 de 13 de abril de
2021**

Regulamento de Funcionamento e Horário de
Trabalho.

**Secretaria Regional da Saúde e
Desporto**

Portaria n.º 580/2021 de 13 de abril de 2021

Contrato Público de Aprovisionamento -
Consumíveis para HPV.

Despacho n.º 693/2021 de 13 de abril de 2021

Rastreio oncológicos - Produção acrescida
ROCCRA e PICCOA.

Louvor n.º 2/2021 de 13 de abril de 2021

Louvor.

**Hospital de Santo Espírito da Ilha
Terceira, E.P.E.R.**

Anúncio n.º 124/2021 de 13 de abril de 2021

Fornecimento de Enoxaparina Sódica ao
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira,
EPER.

Direção Regional do Desporto

**Aditamento n.º 21/2021 de 13 de abril de
2021**

Publicação do 6.º Aditamento ao Contrato-
Programa de Desenvolvimento Desportivo-
AJFB M.

Serviço de Desporto da Terceira

**Extrato de Contrato-Programa n.º 56/2021
de 13 de abril de 2021**

Concessão de apoio para o desenvolvimento do programa Desporto Adaptado.

Secretaria Regional da Cultura, Ciência e Transição Digital

Museu Francisco Lacerda (São Jorge)

Despacho n.º 694/2021 de 13 de abril de 2021

Nomeação.

Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia

Direção Regional da Energia

Édito n.º 13/2021 de 13 de abril de 2021

Estabelecimento da instalação designada por Aditamento - Ramal Aéreo a 30 KV para o PT AI n.º 0279 - Carreira, sita em Freguesia de Fajã de Cima, Concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel.

Édito n.º 14/2021 de 13 de abril de 2021

Estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 kV para o PT AS n.º 0139 - Caminho do Porto, sita em Freguesia de Feteiras, Concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel.

Édito n.º 15/2021 de 13 de abril de 2021

Estabelecimento da instalação designada por Ramal Misto de MT a 30 kV para o PT CB n.º 0321 - Pico da Barrosa, sita em Freguesia de Água de Pau, Concelho de Lagoa, Ilha de São Miguel.

Inspeção Regional Administrativa e da Transparência

Regulamento n.º 5/2021 de 13 de abril de 2021

Regulamento de Funcionamento e Horário de Trabalho da Inspeção Regional Administrativa e da Transparência

Preâmbulo

A elaboração do presente Regulamento resulta da necessidade de melhorar o funcionamento e a operacionalidade dos serviços da Inspeção Regional Administrativa e da Transparência, definindo regras e harmonizando procedimentos relacionados com a adoção dos horários de trabalho e controlo de assiduidade, abrangendo aspetos essenciais no que respeita à duração e horários de trabalho, com a salvaguarda dos princípios fundamentais do regime jurídico do funcionamento e horário de trabalho destes Serviços e os direitos dos trabalhadores vinculados aos mesmos.

Desta feita, constituem como objetivos a atingir, a clarificação e a orientação sobre aspetos relacionados com o regime jurídico da duração, modalidades e horário de trabalho, por forma a compatibilizar a atividade profissional com o funcionamento e operacionalidade dos serviços desta Entidade.

Urge, por isso, criar mecanismos regulamentares que permitam disciplinar a duração e organização do tempo de trabalho e sistema de registo de assiduidade, pontualidade, deslocações em serviço externo e frequências em ações de formação, de acordo com o previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, tendo em conta a nomenclatura e as exigências desta mesma Entidade.

O presente Regulamento respeitou o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 42/2014, de 29 de abril, e o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro.

Foram ouvidas as associações sindicais representativas dos trabalhadores da IRAT, designadamente o STE e o SINTAP.

É, pois, nesta lógica, que surge o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito de aplicação)

1. O presente diploma estabelece o período de funcionamento da Inspeção Regional Administrativa e da Transparência (IRAT) e os regimes de prestação e horários de trabalho e dos trabalhadores que lhe estão afetos, independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego público.

2. Em tudo o que se encontrar omissa no presente Regulamento, aplicam-se as disposições constantes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e respetivo Regulamento, aprovados nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação em vigor.

Artigo 2.º

(Período de funcionamento)

1. Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços podem exercer a sua atividade.
2. O período de funcionamento da IRAT decorrerá nos dias úteis entre as 08h30 e as 18h30, sem prejuízo do período de atendimento ser realizado entre as 10h00 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h00 e das modalidades de horário adotadas pelos trabalhadores da IRAT.

Artigo 3.º

(Duração semanal do trabalho)

1. A duração semanal do trabalho na IRAT é de trinta e cinco horas.
2. O disposto no número anterior não prejudica a existência de outros regimes de duração semanal diferente, desde que estabelecidos em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 4.º

(Período normal de trabalho)

1. Entende-se por período normal de trabalho o tempo que o trabalhador se obriga a prestar, medido em número de horas por dia e por semana.
2. O período normal de trabalho diário tem, em regra, a duração de sete horas, sem prejuízo das modalidades de horário praticadas pelos trabalhadores da IRAT.
3. A aferição do cumprimento do período normal de trabalho é efetuada, em regra, mensalmente.

Artigo 5.º

(Interrupções Ocasionais)

Consideram-se as interrupções ocasionais na prestação de trabalho, as referidas no n.º 2 do artigo 102.º da LTFP e no artigo 197.º do Código do Trabalho (CT).

Artigo 6.º

(Intervalo de descanso)

O período normal de trabalho diário é interrompido por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora nem superior a duas horas, a gozar entre as 12h00 e as 14h00, de modo a que os trabalhadores não prestem mais do que cinco horas de trabalho consecutivo, sem prejuízo do estabelecido para o regime de jornada contínua.

CAPÍTULO II

DOS HORÁRIOS DE TRABALHO EM ESPECIAL

Artigo 7.º

(Modalidades de horário e a sua aplicação)

1. Em regra, a modalidade de horário de trabalho praticado na IRAT é a de horário flexível.
2. Em função das atividades desenvolvidas, do interesse dos serviços e dos interesses dos trabalhadores legalmente protegidos podem ser adotadas as modalidades de horário de trabalho seguintes, sujeitas a autorização do dirigente máximo do serviço:
 - a. Horário rígido;

- b. Horário desfasado;
- c. Jornada contínua;
- d. Meia jornada;
- e. Trabalho por turnos;
- f. Teletrabalho;
- g. Horários específicos.

SECÇÃO I

HORÁRIO FLEXÍVEL

Artigo 8.º

(Limites do Horário Flexível)

1. Esta modalidade de horário é aquela que permite aos trabalhadores, dentro dos limites fixados no n.º 3, escolher as horas de entrada e de saída, sem prejuízo do cumprimento dos períodos de trabalho correspondentes às plataformas fixas.
2. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:
 - a. Plataforma fixa – Período diário de presença obrigatória;
 - b. Plataforma móvel – Período diário de presença não obrigatória.
3. Os períodos relativos às plataformas são os seguintes:
 - a. Plataforma móvel da manhã – entre as 08h30 e as 10h00;
 - b. Plataforma fixa da manhã – entre as 10h00 e as 12h00;
 - c. Plataforma móvel intercalar – entre as 12h00 e as 14h00;
 - d. Plataforma fixa da tarde – entre as 14h00 e as 16h00;
 - e. Plataforma móvel da tarde – entre as 16h00 e as 18h30.
4. O trabalho deve ser interrompido entre os períodos de presença obrigatória por um só intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora, devendo verificar-se nos limites da plataforma móvel intercalar.
5. A ausência, ainda que parcial, a um período de presença obrigatória deve ser objeto de justificação através dos mecanismos de controlo de assiduidade e pontualidade, sem prejuízo da observância do regime legal de justificação de faltas.
6. A prestação de trabalho em regime de horário flexível não pode prejudicar, em caso algum, o regular e eficaz funcionamento dos serviços, designadamente:
 - a. Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados;
 - b. Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, e outros de estrita necessidade para o serviço, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
7. O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.
8. No final de cada mês há lugar:
 - a. À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho, o que corresponde a 7 horas;
 - b. À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho, o que corresponde a 7 horas no total.

9. A marcação de faltas prevista na alínea a) do n.º anterior é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

10. A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º anterior é feita no mês seguinte.

11. É concedido ao trabalhador uma tolerância de quinze minutos em cada plataforma fixa, destinado a justificar eventuais incumprimentos parciais que possam ter lugar nesses períodos.

12. O incumprimento das plataformas fixas, exceto nos casos legalmente previstos ou devidamente justificados, é considerado falta não justificável.

Artigo 9.º

(Regime de compensação)

1. A compensação de tempo de trabalho nas plataformas móveis efetua-se mediante o alargamento do período normal de trabalho.

2. O saldo diário dos débitos e créditos individuais é transportado para o dia seguinte, até ao termo de cada período mensal de aferição.

3. O apuramento dos tempos de trabalho de cada trabalhador é feito no final de cada mês, considerando eventuais períodos de ausência que tenham sido objeto de justificação legalmente aceite, devendo observar-se o seguinte:

a. O saldo positivo, que não seja considerado trabalho suplementar, pode, mediante acordo com o dirigente máximo, ser gozado no mês imediatamente seguinte no período fixado na plataforma móvel.

4. O não cumprimento das plataformas fixas não é compensável, exceto se prévia e devidamente autorizado pelo respetivo superior hierárquico implicando a perda total de tempo de trabalho da respetiva parte do dia, ou desse dia, e dando origem à marcação de meia falta ou de uma falta, consoante os casos, podendo ainda assim ser justificada por conta do período de férias.

SECÇÃO II

JORNADA CONTÍNUA

Artigo 10.º

(Jornada contínua)

A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um único período de descanso não superior a trinta minutos, que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

Artigo 11.º

(Pressupostos e limites)

1. O gozo do período de descanso previsto no artigo anterior não se poderá verificar nos primeiros nem nos últimos 30 minutos de jornada contínua.

2. O período de descanso deve ser utilizado de forma a não se excederem cinco horas consecutivas de trabalho. Durante este período, considerado para todos os efeitos legais como tempo efetivo de trabalho, o trabalhador deverá, tendencialmente, permanecer nas instalações do serviço.

3. É concedido ao trabalhador uma tolerância de quinze minutos na marcação de entrada, destinado a justificar eventuais incumprimentos que possam ter lugar nesse período.

4. A autorização para praticar o horário de jornada contínua é da competência do dirigente máximo do serviço, mediante requerimento fundamentado por parte do trabalhador.

5. A jornada contínua deve ser entendida como uma modalidade de horário de trabalho com carácter excepcional, de apreciação discricionária e casuística, cuja concessão, para além dos condicionalismos legais que a justifiquem, deve ser sempre devidamente fundamentada.

6. A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

- a. Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b. Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c. Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d. Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e. Trabalhador estudante;
- f. No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g. No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

7. Quando a jornada contínua seja concedida a pedido do trabalhador, deve ser anualmente aferida a manutenção dos pressupostos para a sua continuidade.

8. O trabalhador deve comunicar obrigatória e imediatamente ao dirigente máximo do serviço qualquer alteração aos pressupostos que deram origem à fixação da jornada contínua.

9. Pode ser fixada a modalidade de jornada contínua por iniciativa do dirigente máximo, com fundamento na verificação de circunstâncias relevantes relacionadas com a natureza das atividades desenvolvidas.

10. Por despacho fundamentado, as autorizações e fixações da jornada contínua podem ser revistas a todo o tempo por motivos relacionados com o bom funcionamento do serviço, cumprindo os procedimentos legais.

SECÇÃO III

Meia Jornada

Artigo 12.º

(Noção)

A meia jornada consiste na prestação de trabalho em metade do período normal de trabalho a tempo completo, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.

Artigo 13.º

(Pressupostos e limites)

1. Corresponde à prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo, ou seja, à prestação efetiva de três horas e meia diárias e dezassete horas e meia semanais, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.

2. O horário de trabalho previsto para a meia jornada pode ser flexível ou rígido, contudo deverá abranger uma das plataformas fixas.

3. A prestação de trabalho não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.

4. Os trabalhadores podem beneficiar desta modalidade apenas quando reúnam uma das condições enunciadas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 4 do artigo 114.º-A da LTFP, como:

- a. Ter filhos menores de 12 anos;
- b. Ter filhos com deficiência ou doença crónica;
- c. Ter 55 anos ou mais, com netos de idade inferior a 12 anos.

5. A meia jornada em horário flexível permite a compensação de tempo de trabalho, aplicando-se o artigo 8.º com as necessárias adaptações, designadamente:

- a. Os saldos positivos referidos nas alíneas *b)* e *d)* do n.º 3 do artigo 8.º são reduzidos em metade;
- b. O saldo positivo pode ser afeto ao período de trabalho ou à plataforma fixa, não podendo, em qualquer caso, dar origem a uma ausência diária.

SECÇÃO IV

ISENÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Artigo 14.º

(Âmbito)

1. Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, nos termos previstos no respetivo estatuto.

2. Os trabalhadores referidos no número anterior têm o dever de assiduidade, tendo em conta o período normal de trabalho diário ou semanal, assim como o dever de, quando necessário, comparecer ao serviço.

3. Podem ainda gozar de isenção de horário outros trabalhadores, mediante celebração de acordo escrito com a IRAT, desde que tal isenção seja admitida por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, ou ainda outras situações legalmente previstas.

CAPÍTULO III

TRABALHO SUPLEMENTAR, EM SERVIÇO EXTERNO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 15.º

(Trabalho suplementar)

1. Só é admitida a prestação de trabalho suplementar, quando as necessidades de serviço imperiosamente o exigirem, em virtude da acumulação anormal ou imprevista de trabalho ou pela urgência na realização de tarefas especiais, com respeito pelos limites legalmente previstos.

2. A fim de contabilizar o tempo de trabalho suplementar prestado, o trabalhador deve, nos termos legais, preencher formulário para o efeito.

Artigo 16.º

(Formalidades a observar)

1. A prestação de trabalho suplementar carece de prévia autorização superior.
2. Do formulário deverá constar:
 - a. As razões justificativas do recurso ao trabalho em dias de descanso e feriados;
 - b. A previsão do número de horas a prestar pelo trabalhador, bem como a descrição das tarefas a desempenhar.

3. Os trabalhadores devem ser informados, salvo em casos excepcionais, com uma antecedência de quarenta e oito horas, da necessidade de prestação de trabalho suplementar, em dia de descanso semanal ou complementar e em feriado.

Artigo 17.º

(Deslocações em serviço externo)

1. As deslocações em serviço dentro da área do local de trabalho ou que não impliquem ajudas de custo carecem apenas de autorização do respetivo dirigente máximo.

2. As restantes deslocações exigem o preenchimento de formulário próprio e devem ser precedidas de autorização superior.

3. Para efeitos de justificação do não registo das entradas e saídas basta, consoante o caso, o preenchimento do formulário referido no número anterior.

Artigo 18.º

(Formação profissional)

As autorizações dadas para frequência em ação de formação constituem, em regra, justificação da falta de registo da assiduidade, devendo o trabalhador no final da ação entregar o respetivo certificado.

CAPÍTULO IV

CONTROLO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Artigo 19.º

(Comparência ao serviço)

Os trabalhadores devem comparecer regularmente ao serviço, às horas que lhes forem designadas e aí permanecer continuamente, com exceção dos tempos de descanso, não se podendo ausentar sob pena de marcação de falta, salvo se autorizados pelo dirigente máximo do serviço.

Artigo 20.º

(Verificação dos deveres de assiduidade e de pontualidade)

1. Cada trabalhador deve diariamente efetuar quatro marcações no sistema de controlo de assiduidade – duas para o período da manhã e duas relativas ao período da tarde – com exceção daquelas abrangidas pelo regime de jornada contínua, que só efetua duas marcações.

2. Compete ao dirigente máximo do serviço a verificação da assiduidade e pontualidade dos trabalhadores afetos à IRAT e do controlo do cumprimento das normas do presente Regulamento.

3. As faltas e férias deverão ser comunicadas ao dirigente máximo do serviço.

Artigo 21.º

(Justificação de Faltas e Ausências)

1. As justificações de ausência ao serviço, de débitos à duração do trabalho, de deslocações dentro da localidade do serviço ou quaisquer outras questões relacionadas com o horário de trabalho praticado, são comunicadas ao respetivo dirigente máximo e sujeitas à aprovação por este, sem prejuízo das situações excepcionais.

2. As faltas justificadas, quando previsíveis, são obrigatoriamente comunicadas ao dirigente máximo do serviço com a antecedência mínima de cinco dias.

3. Quando imprevistas, as faltas justificadas são obrigatoriamente comunicadas ao dirigente máximo do serviço logo que possível.

4. Todas as faltas ao serviço deverão ser justificadas, nos termos da legislação aplicável, e acompanhadas da entrega dos documentos legalmente previstos consoante a natureza da ausência e dentro do prazo estabelecido na disposição aplicável.

5. A ausência de marcação de ponto implica a sua justificação nos termos da lei.

6. Nos casos em que as faltas determinem perda de remuneração, as ausências podem ser substituídas, se o trabalhador expressamente assim o preferir, por dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, desde que seja salvaguardado o gozo efetivo de vinte dias úteis de férias ou, tratando-se de férias no ano de admissão, da correspondente proporção.

Artigo 22.º

(Férias)

O direito a férias é irrenunciável e rege-se segundo a Lei aplicável.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23.º

(Regime supletivo)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se o previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, no Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as devidas atualizações, e no Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 9 de janeiro, com a alteração constante da Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro de 2020, e demais legislação em vigor.

Artigo 24.º

(Norma transitória)

1. Com exceção da jornada contínua, mantém-se em vigor as restantes modalidades de horário de trabalho existentes, salvo se o trabalhador requerer outra modalidade no prazo de 10 dias a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento.

2. A jornada contínua já existente e praticada pelos trabalhadores da IRAT mantém-se em vigor apenas enquanto se mantiverem os pressupostos iniciais que estiveram na base da sua autorização.

Artigo 25.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor à data da publicação no JORAA.

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Portaria n.º 580/2021 de 13 de abril de 2021

Considerando que, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A, de 15 de fevereiro, que criou a Central de Compras da saúde, e do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as adaptações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, a Direção Regional da Saúde iniciou um procedimento por ajuste direto em função de critérios materiais para a celebração de contrato público de aprovisionamento relativo ao fornecimento de consumíveis para a execução do HPV, para a recolha da amostra cervical e para a citologia reflexa, no âmbito do rastreio organizado de cancro do colo do útero nas unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2019/A, de 15 de novembro de 2019, a gestão da Central de Compras constituída pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A, de 15 de fevereiro, é assegurada pela Direção Regional da Saúde.

Considerando que, estando o procedimento concluído, importa homologar o contrato público de aprovisionamento e, subseqüentemente, divulgar as respetivas condições.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde e Desporto, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no número 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A, de 15 de fevereiro, o seguinte:

1. Homologar o contrato público de aprovisionamento, de ora em diante designado CPA, que estabelece as condições de aprovisionamento relativo ao fornecimento de consumíveis para a execução do HPV, para a recolha da amostra cervical e para a citologia reflexa, no âmbito do rastreio organizado de cancro do colo do útero nas unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores.
2. O fornecedor, os produtos e os respetivos preços constam no Anexo I da presente portaria, da qual faz parte integrante.
3. O contrato público de aprovisionamento tem a duração de 4 (quatro) anos.
4. As unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, indicados no Anexo II da presente portaria, e da qual faz parte integrante, só podem adquirir os bens constantes do Anexo I ao abrigo do CPA celebrado.
5. A presente portaria produz efeitos à data da sua publicação.

15 de março de 2021. - O Secretário Regional da Saúde e Desporto, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*.

ANEXO I

Consumíveis para a execução do HPV			
Fornecedor	Código do produto	Descrição	Preço s/IVA
Hologic Iberia, S.L.	NR. 302929 CDM 15864332	Kit Aptima HPV HR	€10,50
Hologic Iberia, S.L.	NR. 303236 CDM 15864316	Kit Aptima HPV 16 18/45 Genótipo	Incluído no valor
Hologic Iberia, S.L.	NR. 302554 CDM 15864898	Aptima HPV Calibradores Kit	Incluído no valor
Hologic Iberia, S.L.	NR. 303235 CDM 15864880	Aptima HPV 16 18/45 Genotipagem Calibrador kit	Incluído no valor
Hologic Iberia, S.L.	NR. 104772-02 CDM N/A – Consumível	Kit tubo múltiplo (MTU)	Incluído no valor
Hologic Iberia, S.L.	NR. PRD- 05110 CDM 31936075	Tubos de Transferência de Espécimes APTIMA	Incluído no valor
Hologic Iberia, S.L.	NR. 105668 CDM NA – Consumível	Tampas perfuráveis APTIMA	Incluído no valor
Hologic Iberia, S.L.	NR. 103036A CDM NA – Consumível	Tampas não perfuráveis de substituição	Incluído no valor
Hologic Iberia, S.L.	NR. 902731 CDM NA – Consumível	Bolsa de Resíduos Sólidos	Incluído no valor

Hologic Iberia, S.L.	NR. 504405 CDM NA – Consumível	Bandeja para Resíduos Sólidos	Incluído no valor
Hologic Iberia, S.L.	NR. CL0041 CDM NA – Consumível	Tampas suplentes p/ Reag. Amplif. e Reag. de Sonda	Incluído no valor
Hologic Iberia, S.L.	NR. 501604 CDM NA – Consumível	Tampas suplentes para TCR e Reagente de Seleção	Incluído no valor
Hologic Iberia, S.L.	NR. 303014 CDM 15864774	Kit Aptima Assay Fluidos Universais	Incluído no valor
Hologic Iberia, S.L.	NR. 303013 CDM 15864863	Kit Fluidos Universais Autodetect Aptima	Incluído no valor
Hologic Iberia, S.L.	NR. 303085 CDM Componente do kit	Solução de Limpeza Partículas Magnéticas	Incluído no valor
Hologic Iberia, S.L.	NR. 402950 CDM Componente do kit	Solução MaWagwash Cleaning	Incluído no valor
Hologic Iberia, S.L.	NR.903031 CDM NA – Consumível	Pontas pipeta Eppendorf com filtro de 1000 ul	Incluído no valor
Consumíveis TOMCAT			
Fornecedor	Código do produto	Descrição	Preço s/IVA
Hologic Iberia, S.L.	NR.504080 CDM NA - Consumível	Kit para resíduos do Tomcat	Incluído no valor

Consumíveis para a recolha da amostra cervical			
Fornecedor	Código do produto	Descrição	Preço s/IVA
Hologic Iberia, S.L.	NR. 70098-002 CDM 15557669	Solução PreservCyt Citologia Ginecológica 20m	€2,75
Hologic Iberia, S.L.	NR. 70671-001 CDM 15557685	Escovas de Recolha Cervex Brush	€0,25
Consumíveis para a citologia reflexa			
Fornecedor	Código do produto	Descrição	Preço s/IVA
Hologic Iberia, S.L.	NR 70099-001 CDM 15569748	Filtros p/ Processar Citologia Ginecológicos TransCyt ThinPrep	€2,26
Hologic Iberia, S.L.	NR 70303-001 CDM 15557677	Lâminas p/ citologia Ginecológica Thinprep	€0,24

ANEXO II

Unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde
Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E.R.
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.
Hospital da Horta, E.P.E.R.
Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria
Unidade de Saúde da Ilha Terceira
Unidade de Saúde da Ilha do Faial
Unidade de Saúde da Ilha do Pico
Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge
Unidade de Saúde da Ilha da Graciosa
Unidade de Saúde da Ilha das Flores
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Despacho n.º 693/2021 de 13 de abril de 2021

Os programas de rastreio oncológico de base populacional na Região Autónoma dos Açores permitem a deteção precoce do cancro e o diagnóstico de lesões pré-malignas.

O Despacho n.º 508/2021, de 11 de março, veio estabelecer os critérios técnicos, procedimentos, avaliação e monitorização dos quatro rastreios oncológicos de base populacional realizados no Serviço Regional de Saúde, o Rastreio organizado de cancro de mama (ROCMA), o Rastreio organizado de cancro do colo do útero (ROCCA) o Rastreio organizado de cancro do colón e reto (ROCCRA) e o Programa de intervenção de cancro na cavidade oral (PICCOA).

De forma a sustentar a realização de rastreios de base populacional no Serviço Regional de Saúde, em concreto para as patologias oncológicas do cólon e reto e na cavidade oral, deve concretizar-se para a Região Autónoma dos Açores uma modalidade de programas de produção acrescida da atividade hospitalar que suporta o funcionamento do ROCCRA e PICCOA, assegurando-se a qualidade dos procedimentos realizados e uniformizando as regras de pagamento da atividade de rastreios a nível regional, considerando ainda a regra da subsidiariedade relativamente ao regime convencionado.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28 /2020/A, de 10 de dezembro, determino o seguinte:

- 1 - O pacote para a realização da aferição da colonoscopia total no âmbito do ROCCRA tem o valor de €250,00.
- 2 - O pacote para a realização do teste base no âmbito do PICCOA tem o valor de €20,00.
- 3 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

6 de abril de 2021. - O Secretário Regional da Saúde e Desporto, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*.

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Louvor n.º 2/2021 de 13 de abril de 2021

Ao cessar as suas funções, depois de uma longa carreira de mais de quarenta anos, que teve o seu início na extinta Junta Geral de Angra do Heroísmo, a 20 de maio de 1975, o motorista António da Rocha Vitória, é merecedor do presente louvor, pelo seu profissionalismo e dedicação no desempenho das funções que lhe foram cometidas, assim como pela sua correção e qualidades pessoais que proporcionaram um relacionamento de excelência, quer internamente, quer em relação às entidades exteriores às quais deu suporte, ao serviço do interesse público, contribuindo decisivamente para a boa imagem dos Departamentos onde exerceu funções.

1 de abril de 2021. - O Secretário Regional da Saúde e Desporto, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*.

Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.

Anúncio n.º 124/2021 de 13 de abril de 2021

1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante (*)

Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER

Serviço/órgão/pessoa de contato

Departamento de Logística

Endereço (*)

Canada do Breado

Código postal (*)

9700-049

Localidade (*)

Angra do Heroísmo

Telefone (00351)

295 403200

Fax (00351)

295 240087

Endereço eletrónico (*)

hseit.secretaria@azores.gov.pt

2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato (*)

Fornecimento de Enoxaparina Sódica ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER

Descrição sucinta do objeto do contrato

Fornecimento de Enoxaparina Sódica ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER

Tipo de contrato

aquisição de bens móveis (*). Caso seja "Outro", indique qual: [Clique aqui para introduzir texto.](#)

Classificação CPV (1) (*)

33141550, Heparinas

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (*) não

[Em caso afirmativo]

Modalidade (*) - Escolha um item.

Prazo de vigência (*):

- até:

ou - por: 10 meses ou [Clique aqui para introduzir texto.](#) anos

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? (*) não

É utilizado um leilão eletrónico? (*)não

É adotada uma fase de negociação? (*)não

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (*)não

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (*)não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (*)não

5 - Divisão em lotes (*)não:

[Em caso afirmativo]

Lote n.º (*)

Designação do lote (*)

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Classificação CPV (2) (*)

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

6 - Local da execução do contrato (*)

País:

Portugal

Região/Distrito:

Angra do Heroísmo

Concelho:

Angra do Heroísmo

Código NUTS (3):

PT200

7 - Prazo de execução do contrato (*):

De dias ou 10 meses

8 - Documentos de habilitação

Conforme disposto no artigo 27º do Programa do Procedimento

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? (*)não

[Em caso afirmativo]

Indicar os níveis mínimos de capacidade económica e financeira e de capacidade técnica e profissional e os documentos destinados a comprová-los (*)

Clique aqui para introduzir texto.

10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1 - Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (*)

Departamento de Logística

Endereço desse serviço (*)

Canada do Breado

Código postal (*)

9700-049

Localidade (*)

Angra do Heroísmo

Telefone (00351)

295 403218

Fax (00351)

295 240087

Endereço eletrónico (*)

aida.fc.bettencourt@azores.gov.pt

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] (*)

acinGov

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso)

Clique aqui para introduzir texto.

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (*):

Até às 23:59 horas do 10º dia a contar da data de envio do presente anúncio

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (*):

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 - Critério de adjudicação (*)

mais baixo preço

Se o critério for o da proposta economicamente mais vantajosa, indicar os fatores e eventuais subfactores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação (*)

14 - Dispensa de prestação de caução não

15 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação (*)

Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER

Endereço (*)

Canada do Breado

Código postal (*)

9700-049

Localidade (*)

Angra do Heroísmo

Telefone (00351)

295 403200

Fax (00351)

295 240087

Endereço eletrónico (*)

hseit.secretaria@azores.gov.pt

Prazo de interposição do recurso:

5 dias

16 - Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (*)

12-04-2021

17 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? não

No Jornal Oficial da União Europeia? não

18 - Outras informações

Concurso Público nº 11/001/2021 – Preço Base 70.652,11€

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome (*) *Aida Bettencourt*

Cargo ou função (*) Diretora do Departamento de Logística

(*) Preenchimento obrigatório.

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 241, de 13 de agosto de 2014.

Direção Regional do Desporto

Aditamento n.º 21/2021 de 13 de abril de 2021

6.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 17 de agosto de 2020 entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo com o n.º 210, publicado no Jornal Oficial n.º 166, II série, de 27 de agosto de 2020, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da I Divisão Seniores Masculinos, Supertaça Seniores Masculinos e Taça de Portugal de Seniores Masculinos, na época desportiva de 2020/2021, não foi determinado o apoio para a participação no Play-Off de Apuramento do Campeão Nacional de Voleibol da I Divisão Seniores Masculinos - Elite;

Considerando que a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo efetuou uma deslocação para participar no primeiro jogo do Play-Off de Apuramento do Campeão Nacional de Voleibol da I Divisão Seniores Masculinos - Elite.

Assim, ao abrigo do disposto no Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 216/2020, de 7 de agosto, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020 /A, de 10 de dezembro, entre a Direção Regional do Desporto, primeiro outorgante, representada por Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa, Diretor Regional, e a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, segundo outorgante, representada por Maria Nélia Brito Nunes, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa com o n.º 210, publicado no Jornal Oficial n.º 166, II série, de 27 de agosto de 2020, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da I Divisão Seniores Masculinos, Supertaça Seniores Masculinos e Taça de Portugal de Seniores Masculinos, na época desportiva de 2020/2021, e no qual não tinha sido determinado apoio para a participação no Play-Off de Apuramento do Campeão Nacional de Voleibol da I Divisão Seniores Masculinos - Elite, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 452 240,00 € conforme o programa apresentado, é de 59 910,00 €, sendo:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);

- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...);
- l) (...);
- m) (...);

n) 2 010,00 € destinados a apoio para viagens referentes à participação no primeiro jogo do Play-Off de Apuramento do Campeão Nacional de Voleibol da I Divisão Seniores Masculinos – Elite;

o) 1 800,00 € destinados a apoios complementares respeitantes à participação no primeiro jogo do Play-Off de Apuramento do Campeão Nacional de Voleibol da I Divisão Seniores Masculinos – Elite.

2 – (...).

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pela dotação específica do Plano Regional Anual e serão processadas da seguinte forma:

1 – (...);

2 - A quantia de 16 830,00 € até julho de 2021.

8 de abril de 2021. - O Diretor Regional do Desporto, *Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa*. - A Presidente da Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, *Maria Nélia Brito Nunes*. - Compromisso n.º E452101099 / 2021

Serviço de Desporto da Terceira

Extrato de Contrato-Programa n.º 56/2021 de 13 de abril de 2021

Ao abrigo do Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação, em conjugação com a Portaria n.º 25/2019, de 29 de março, a Resolução do Conselho do Governo n.º 101/2019, de 25 de setembro, o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho e o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, foram celebrados, para a época desportiva de 2020/2021, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre o Diretor do Serviço de Desporto da Terceira, em representação da Direção Regional do Desporto, devidamente habilitado para este ato através da delegação de competência efetuada mediante o despacho n.º 55/2021, publicado no Jornal Oficial II Série, n.º 6 de 11 de janeiro e as entidades que desenvolvem atividade na Ilha Terceira, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados no respetivo Serviço de Desporto.

O objeto dos contratos-programa é a concessão de apoio para o desenvolvimento do programa Desporto Adaptado, conforme quadro em anexo.

22 de março de 2021. – O Diretor do Serviço, *João Pedro Borba Mont'Alverne Sequeira*.

Entidade	Compromisso	Montante
Associação Desportiva do Centro de Apoio à Deficiência	E452100971	5 387,20 €
Clube Desportivo da Associação Cristã da Mocidade	E452100972	11 255,40 €
Total Geral		16 642,60 €

Museu Francisco Lacerda (São Jorge)

Despacho n.º 694/2021 de 13 de abril de 2021

O Regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD) prevê, no seu artigo 37.º, que a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais designe um encarregado da proteção de dados sempre que o tratamento seja efetuado por uma autoridade ou organismo público.

Por Despacho da Diretora do Museu Francisco de Lacerda, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 6 do artigo 37.º do RGPD, é designado Encarregado de Proteção de Dados do Museu Francisco de Lacerda, o Assistente Técnico, Tiago Emanuel Soares Cardoso, por deter as qualidades profissionais e as aptidões necessárias ao desempenho das inerentes funções.

19 de março de 2021. - A Diretora do Museu Francisco de Lacerda, *Virgínia Maria da Silva Neto*.

Direção Regional da Energia

Édito n.º 13/2021 de 13 de abril de 2021

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, na sua atual redação, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na secretaria da Câmara Municipal de Ponta Delgada, nos dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-0219/93 (4657/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Aditamento - Ramal Aéreo a 30 KV para o PT AI n.º 0279 - Carreira, sita em Freguesia de Fajã de Cima, Concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 146 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 16 da Linha Milhafres - Livramento, que se destina a alimentar o PT AI n.º 0279 - Carreira.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

6 de abril de 2021. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

Direção Regional da Energia

Édito n.º 14/2021 de 13 de abril de 2021

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, na sua atual redação, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na secretaria da Câmara Municipal de Ponta Delgada, nos dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-2036/21 (4640/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 kV para o PT AS n.º 0139 - Caminho do Porto, sita em Freguesia de Feteiras, Concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 926 metros de comprimento, derivado do apoio 74 da Linha Milhafres - Sete Cidades, que se destina a alimentar o PT AS n.º 0139 - Caminho do Porto.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

5 de abril de 2021. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

Direção Regional da Energia

Édito n.º 15/2021 de 13 de abril de 2021

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, na sua atual redação, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na secretaria da Câmara Municipal de Lagoa, nos dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-2041/21 (4654/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Misto de MT a 30 kV para o PT CB n.º 0321 - Pico da Barrosa, sita em Freguesia de Água de Pau, Concelho de Lagoa, Ilha de São Miguel. A instalação é constituída por um ramal misto de MT a 30 kV com 4.861 metros de comprimento (4.770 m troço aéreo e 91 m de troço subterrâneo), derivado do apoio n.º 21 da Linha MT 30 kV Lagoa - Vila Franca.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

5 de abril de 2021. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.